



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 31/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000744.2021-06, e as deliberações na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, PRES. CONS - CONSUP, em 01/07/2021 15:19:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 17040

Código de Autenticação: 322ce25ef8



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N°. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Considerando as boas práticas e os benefícios que a proteção de dados proporcionará à Instituição,

RESOLVE:

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Política visa estabelecer diretrizes e compromissos institucionais sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou não, para proteção dos direitos fundamentais de liberdade, segurança e de privacidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP e tem como base o seguinte arcabouço legal:

- I. A Constituição Federal de 1988;
- II. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- III. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI;
- IV. Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- V. Lei nº 12.414/2011, é responsável por regular o banco de dados com informações de adimplemento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de criar um histórico de crédito para o cadastro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

VI. Lei nº 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

VII. ABNT NBR ISO/IEC 27002/2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de Práticas para a Gestão de Segurança da Informação;

VIII. Lei nº 8.112/1990 – Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

IX. Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – POSIC.

X. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU N° 01, de 10 de maio de 2016.

XI. Plano de Gestão de Risco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Art. 2º Esta Política aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados considerados pessoais obtido em qualquer tipo de suporte: papel, eletrônico, informático, som e imagem, assim como a identificação de seus responsáveis pelo controle, operação e tratamento.

I. São considerados dados pessoais, quando é possível a identificação da pessoa em que o dado se refere, exemplo: nome, sobrenome, data de nascimento, Carteira Nacional de habilitação, Carteira de trabalho, Passaporte, Título de Eleitor, cadastro de pessoa física – CPF, cédula de identidade, endereço residencial ou comercial, e-mail, idade, estado civil e situação patrimonial, entre outros;

II. São considerados dados pessoais sensíveis, aqueles relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

§ 1º O tratamento de dados sensíveis só poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- III. Realização de estudo por órgão de pesquisa;
- IV. Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- V. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro(s);
- VI. Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridades sanitárias;
- VII. Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Das Definições

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável como nome, sobrenome, apelido, idade, documentos de identidade, endereço residencial, endereço eletrônico (IP), placas de automóveis, perfil de compras, geolocalização, testemunhos de conexão (cookies), identificador de publicidade do telefone, dados médicos que permitem identificação e aqueles usados para formação do perfil comportamental de uma pessoa natural, se identificada;
- II. Dados sensíveis: dados que devem receber tratamento diferenciado que tratam sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

III. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico, da Reitoria e dos Campi.

V. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados;

VII. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

§ 1º No âmbito do IFAP, os operadores de dados pessoais são as empresas contratadas e que utilizam os dados pessoais da comunidade acadêmica e ou dos servidores do IFAP.

§ 2º O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

VIII. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

X. Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais – RIPD: a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XI. Autoridade Nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, na qual está política é baseada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Dos Fundamentos

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais do IFAP, tem como fundamentos:

- I. O respeito à privacidade;
- II. A autodeterminação informativa;
- III. A liberdade de expressão, da informação, de comunicação e de opinião;
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Dos Princípios

Art. 5º As atividades de tratamento de dados da Política de Proteção de Dados do IFAP deverão observar a boa-fé e aos seguintes princípios:

- I. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informado ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma compatível com essas finalidades;
- II. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação as finalidades do tratamento de dados;
- IV. Livre acesso: garantia, dos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

- VI. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de tratamentos de dados pessoais;
- IX. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Da finalidade

Art. 6º As finalidades das atividades de tratamento de dados pessoais serão desenvolvidas para a execução de ações voltadas para a proteção de dados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, respeitando os princípios do artigo 5º desta Política de Proteção de Dados Pessoais.

Do tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, exceto para:

- I. Cumprir uma obrigação legal;
- II. Executar política pública prevista em lei;
- III. Realizar estudos via órgão de pesquisa;
- IV. Executar contratos;
- V. Defender direitos em processos;
- VI. Preservar a vida e a integridade física de uma pessoa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

- VII. Tutelar ações feitas por profissionais da saúde ou sanitária;
- VIII. Prevenir fraudes contra o titular;
- IX. Proteger o crédito;
- X. Atender interesse legítimo, que não fira direitos fundamentais do cidadão.

Art. 8º Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse, deve ser registrada, desde a sua coleta até a sua exclusão, sinalizando:

- I. Quais tipos de dados pessoais serão coletados;
- II. A base legal que autoriza o seu uso;
- III. As suas finalidades;
- IV. O tempo de retenção;

Parágrafo único: Os dados tanto dos discentes quanto dos servidores e prestadores de serviço são mantidos por tempo indeterminado para cumprir medidas legais e administrativas.

- V. As práticas de segurança de informação para o seu armazenamento;
- VI. Com quem os dados podem ser compartilhados.

Parágrafo Único: Após atingido o fim específico a que se destina o dado pessoal, caberá ao operador do dado a sua eliminação, ressalvada a necessidade de mantê-lo para fins na legislação específica, seguindo a tabela de temporalidade de manutenção de dados de áreas meio, editadas pelo Conselho Nacional de Arquivos e de áreas fins, editados pelas Instituições Federais de Ensino.

Art. 9º Cabe ao controlador definir o processo formal para registro e cancelamento de usuários como operadores.

Art. 10 O IFAP revisará todos os seus formulários de cadastro que contenham dados pessoais e a sua obrigatoriedade de mantê-los ou não.

Art. 11 O IFAP deverá inserir em todos os seus contratos cláusula sobre a proteção de dados pessoais, informando da responsabilidade de tratamento do Operador que deverá seguir as normas estipuladas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e está Política de Proteção de Dados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Art. 12 Os documentos que apresentem dados pessoais sensíveis, deverão ter tratamento de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e sua divulgação deverá ter o consentimento expresso do Titular dos dados.

Art. 13 Qualquer titular de dados pessoais que tenha seus dados tratados pelo IFAP em solo nacional, poderá requerer, quando ocorrer violação dos seus direitos, a revisão e exclusão de seus dados mediante o tratamento previsto na legislação.

Art. 14 O Titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, acerca de, entre outras características para o atendimento do princípio do livre acesso.

Art. 15 É vedado ao Controlador transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha, exceto:

- I. Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
- II. Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- III. Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cabendo comunicado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV. Na hipótese de a transferência dos dados ter como objetivo exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Das Competências

Art. 16 As competências do Controlador de Dados Pessoais consistem em:

- I. Indicar e nomear o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;
- II. Ser o Responsável pela elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados, podendo ser delegado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

- III. Assegurar a segurança da informação para a proteção de dados pessoais;
- IV. Tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive relacionadas com diretrizes de segurança;
- V. Fornecer informações relativas ao tratamento, assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais, receber requerimento de oposição a tratamento.
- VI. Comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais;
- VII. Comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança.

Art. 17 As competências do Operador de Dados Pessoais consistem em:

- I. Tratar os dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LGPD, por esta política e com as que o Controlador definir;
- II. Executar as atividades do ciclo de vida dos Dados Pessoais desde a coleta até a eliminação dos Dados Pessoais;
- III. Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
- IV. Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar.

Art. 18 As competências do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais consistem em:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. Orientar os servidores do IFAP a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador.

Art. 19 A Ouvidoria do IFAP enviará ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais eventuais demandas recebidas no âmbito institucional no que se refere a eventuais violações de privacidade de dados tratados pelo IFAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Do Comitê de Segurança da Informação

Art. 20 Compete ao Comitê de Segurança da Informação no âmbito do IFAP:

- I. Propor diretrizes estratégicas que auxiliem na Proteção de Dados Pessoais no âmbito do IFAP.
- II. Propor normas e procedimentos relativos à segurança da proteção de dados pessoais em meio digital;
- III. Sugerir a adequação de políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação;
- IV. Assessorar a implementação das ações de segurança, privacidade e proteção de dados nos sistemas e serviços de TIC;
- V. Propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e sugerir soluções específicas sobre Segurança da Informação e proteção de dados.

Dados de Crianças e Adolescentes

Art. 21 O tratamento de dados pessoais de Crianças e Adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse e com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo único: Será dispensado o termo de consentimento quando a coleta tiver finalidade prevista em lei.

Art. 22 Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento.

Art. 23 As informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Dos Dados Pessoais para Estudo e Pesquisa

Art. 24 O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado para estudos e pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Art. 25 Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantido em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

Art. 26 A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa, em nenhuma hipótese, poderá revelar dados pessoais ou informações que possibilite identificar os titulares dos dados.

Art. 27 Os pesquisadores solicitantes passam a ser responsáveis pelo tratamento dos dados e, para isso, devem indicar em seus pedidos, ao Comitê de Ética quais serão os dados necessários para o desenvolvimento de sua pesquisa.

Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD)

Art. 28 Documento do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 29 O Relatório de Impacto de Proteção de Dados – RIPD, quando solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, deverá relatar sobre o tratamento de dados, baseado no legítimo interesse, respeitados os segredos comercial e industrial, de acordo com o artigo 10, §3º e artigo 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Art. 30 O Relatório de Impacto de Proteção de Dados – RIPD deverá conter as seguintes informações:

- I. Identificar os agentes de tratamento (controlador e operador) e o encarregado por meio de portaria;
- II. Identificar a necessidade de elaboração do Relatório de Impacto;
- III. Descrever o tratamento dos dados, como:
 - a) Natureza: como se pretende tratar o dado pessoal;
 - b) Escopo: abrangência do tratamento dos dados;
 - c) Contexto: deve-se considerar um cenário mais amplo, incluindo fatores internos e externos que podem afetar as expectativas do titular dos dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento dos dados;
 - d) Finalidade: Detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento dos dados pessoais, considerando os exemplos de finalidades elencadas a seguir embasados nos artigos 7º e 11 da LGPD, no que for aplicável.
- IV. Identificar partes interessadas consultadas;
- V. Descrever necessidade e proporcionalidade;
- VI. Identificar e avaliar riscos de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do IFAP;
- VII. Identificar medidas para tratar os riscos de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do IFAP;
- VIII. Determinar o período de revisão;
- IX. Assinatura dos operadores, responsável pela elaboração do RIPD, responsável pelo Controlador e o Encarregado.

Art. 31 Qualquer pessoa com conhecimento técnico para elaboração do RIPD, poderá ser responsável pela elaboração do documento e deve contar com o apoio de todas as partes envolvidas com o tratamento de dados pessoais, inclusive do operador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

- I. O Encarregado apoiará na definição de diretrizes que assegurem a elaboração do RIPD;
- II. O Controlador (Alta administração) deve aprovar diretrizes que assegurem a elaboração do RIPD, no que for aplicável.
- III. A elaboração do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, deve observar a descrição do tipo de dados coletados, garantia de segurança e medidas de segurança adotadas conforme indica o art. 38, parágrafo único da Lei 13.709/2018 – LGPD.

Art 32 O IFAP elaborará os RIPD's de forma segregada para fornecer o maior levantamento sobre o tratamento de dados pessoais utilizados em seus processos, projetos, sistemas e serviços pelo controlador da atividade.

Art. 33 Após a elaboração do RIPD, o controlador deve encaminhar o relatório para análise à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional que deverá emitir parecer e encaminhar para apreciação do Conselho Superior.

Parágrafo único: após aprovação do CONSUP, o RIPD deverá ser arquivado pelo Encarregado.

Das Responsabilidades dos Agentes de Tratamento

Art. 34 O Controlador ou operador que causar ao titular, dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

- I. Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso;
- II. Em caso de responsabilização objetiva por agentes externos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP é possível o ônus da prova;
- III. Os operadores respondem solidariamente com os controladores em caso de descumprimento desta Política, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ou não tiverem seguindo as instruções dos controladores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

IV. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorrem danos ao titular dos dados pessoais, respondem solidariamente.

Art. 35 A participação da alta administração, como Controlador de dados pessoais para a implantação, suporte e procedimento de tratamento de dados é de responsabilidade solidária aos agentes dessas ações no âmbito da instituição.

Art. 36 Os agentes de tratamento, Controlador e Operador de Dados Pessoais, só não serão responsabilizados nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não realizaram violação à legislação de proteção de dados;
- II. Que não realizaram o tratamento de dados que lhes é atribuído;
- III. Na comprovação que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros;
- IV. Quando reportado ao encarregado pelo tratamento de dados sobre possíveis falhas em sistemas ou acesso a dados pessoais que não estão em sua competência.

Das disposições finais

Art. 37 Esta política tem abrangência no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 38 Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, a coordenação, implantação e execução da Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do IFAP.

Art. 39 Propor ações como forma de conscientizar servidores, discentes e responsável legal quando for o caso, sobre esta política, bem como, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 40 Os casos omissos nesta política, deverão ser tratados de acordo com a lei vigente de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 41 Esta política entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de junho de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação **livre, informada e inequívoca** pela qual o Titular, ou seu Representante Legal, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular, ou seu Representante Legal, consente e concorda que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, CNPJ nº 26.218.951/0001-25, com sede na Rodovia Br 210 km 03, S/N – Brasil Novo - AP, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos na matrícula e eventuais alterações posteriores. Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador. Imagem/Voz do Titular em contexto acadêmico, comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais terá as seguintes finalidades: Possibilitar que o Controlador divulgue seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, garantir a identificação e o contato com o Titular para fins de relacionamento acadêmico; para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 de 2018 - LGPD.

Segurança dos Dados

O Controlador é responsável pelas medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709 de 2018 - LGPD, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Direitos do Titular

Conforme o art.18 da Lei nº 13.709 de 2018 – LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato ou Responsável Legal (para candidatos menores de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
XX/XX/2021	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	XXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referência: Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador (a)

Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador (a)

Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (LGPD, art. 5º, VII).

Encarregado

Pablo dos Santos Lazameth

E-mail Encarregado

encarregado.lgpd@ifap.edu.br

Telefone Encarregado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

Os casos específicos previstos pela LGPD em que o RIPD deverá ou poderá ser solicitado são:

- para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo inciso III do art. 4º);
- quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32 combinados); e
- a qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38).
- Quando for necessária a elaboração do RIPD, a instituição deve avaliar se os programas, sistemas de informação ou processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção dos dados pessoais, a fim de decidir sobre a elaboração ou atualização do RIPD.

Também é indicada a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante de:

- uma tecnologia, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;
- rastreamento da localização dos indivíduos ou qualquer outra ação de tratamento que vise a formação de perfil comportamental de pessoa natural, se identificada (LGPD, art. 12 § 2º);
- tratamento de dado pessoal sobre “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (LGPD, art. 5º, II);
- processamento de dados pessoais usado para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (LGPD, art. 20);
- tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD, art. 14);
- tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42);
- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

infrações penais (LGPD, art. 4º, § 3º);

- tratamento no interesse legítimo do controlador (LGPD, art. 10, § 3º);
- alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, etc.; e
- reformas administrativas que implicam em nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de órgãos ou entidades.

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza, escopo, contexto e finalidade** do tratamento.

3.1. Natureza: representa como a instituição pretende tratar ou trata o dado pessoal. Importante descrever informações, por exemplo:

- I. Como os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, tratados, usados e eliminados;
- II. Fonte de dados (ex.: titular de dados, planilha eletrônica, arquivo xml, formulário em papel, etc.) utilizada para coleta de dados pessoais;
- III. Com quais órgãos, entidades ou empresas de dados pessoais são compartilhados e quais são esses dados;
- IV. Quais são os operadores que realizam esse tratamento de dados pessoais em nome do controlador e destacar em quais fases (coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação) eles atuam;
- V. Se adotou recentemente algum tipo de tecnologia ou método de tratamento que envolva dados pessoais.
- VI. Medidas de segurança atualmente adotadas.

3.2. Escopo: O escopo representa a abrangência do tratamento de dados. Considerar destacar:

- I. As informações sobre os tipos de dados pessoais tratados, ressaltando quais dos dados são considerados dados pessoais sensíveis;
- II. O volume dos dados pessoais a serem coletados e tratados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

- III. A extensão (quantidade) e frequência em que os dados são tratados;
- IV. O período de retenção, informação sobre quanto tempo os dados pessoais serão mantidos, retidos ou armazenados;
- V. V O número de titulares de dados afetado pelo tratamento;
- VI. A abrangência da área geográfica do tratamento.

3.3. Contexto: envolve destacar fatores internos e externos que podem afetar as expectativas do titular dos dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento dos dados:

- I. Natureza do relacionamento da organização com os indivíduos;
- II. nível ou método de controle que os indivíduos exercem sobre os dados pessoais;
- III. destacar se o tratamento envolve crianças, adolescentes ou outro grupo vulnerável;
- IV. destacar se o tipo de tratamento realizado sobre os dados é condizente com a expectativa dos titulares dos dados pessoais. Ou seja, o dado pessoal não é tratado de maneira diversa do que é determinado em leis e na Política de Proteção de Dados do IFAP e comunicado pela instituição ao titular de dados;
- V. Destaque de qualquer experiência anterior com esse tipo de tratamento de dados;
- VI. destaque de avanços relevantes da instituição em tecnologia ou segurança que contribuem para o proteção dos dados pessoais.

3.4. Finalidade: é a razão/motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. Estabelecer claramente a finalidade, pois ela justifica o tratamento e fornece os elementos para informar o titular dos dados. Detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento dos dados pessoais, em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo (arts. 7º e 11 da LGPD), no que for aplicável:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. execução de políticas públicas;
- III. alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;
- IV. execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- V. exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VI. proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VII. tutela da saúde;
- VIII. atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros;
- IX. Proteção do crédito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

- X. garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

A seguir alguns exemplos e informações que podem auxiliar no momento do levantamento desses dados:

Quanto à Natureza:

Tipo de dados coletados

A coleta de dados se faz de maneira presencial com o titular dos dados e sem uso de termo de consentimento por haver finalidade única do estrito cumprimento de suas funções descritas na lei 11.892/08 (Lei de criação do IFAP).

Quanto ao Escopo:

Quais os dados pessoais e ou dados pessoais sensíveis?

Dois grandes grupos de pessoas têm seus dados coletados pelo Instituto com finalidades diferentes para o uso das informações. O primeiro grupo se refere aos servidores e prestadores de serviço e o segundo grupo são os alunos matriculados na instituição.

Cada grupo é composto em números aproximados da seguinte forma:

Grupo	Quantidade
Servidores	693
Prestadores de serviço	133
Alunos	6.300



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Coleta de dados de servidores e prestadores de serviço

Dados pessoais	Dados pessoais sensíveis
Nome completo	Etnia
Data de nascimento	Estado Civil
Naturalidade e nacionalidade	Portador de necessidades especiais
Período de férias	Imagem (foto)
Filiação	
Dependentes	
Tipo Sanguíneo	
CPF	
Título de eleitor	
PIS/PASEP	
Carteira de Identidade (RG)	
Dados Bancários	
Função Gratificada	
Contracheque	
Endereço	
Telefone	
E-mail	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Coleta de dados de servidores e prestadores de serviço

Dados pessoais	Dados pessoais sensíveis
Nome completo	Etnia
Data de nascimento	Estado Civil
Naturalidade e nacionalidade	Portador de necessidades especiais
Período de férias	Imagem (foto)
Filiação	
Dependentes	
Tipo Sanguíneo	
CPF	
Título de eleitor	
PIS/PASEP	
Carteira de Identidade (RG)	
Dados Bancários	
Função Gratificada	
Contracheque	
Endereço	
Telefone	
E-mail	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Coleta de dados de alunos

Para fins de obtenção de dados do aluno existe um conjunto de dados requisitados, listados a seguir.

Dados pessoais	Dados pessoais sensíveis
Nome completo	Etnia
Data de nascimento	Estado Civil
Naturalidade e nacionalidade	Portador de necessidades especiais
Filiação	Imagem do aluno (foto)
Tipo Sanguíneo	
CPF	
Carteira de Identidade (RG)	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Responsável*	

*Em caso de crianças e adolescentes os dados de ao menos um responsável também será coletado.

Metodologia de coleta de dados

Relatar a forma de coleta dos dados pessoais.

Período de Retenção

Informação sobre quanto tempo o dado pessoal será armazenado. Para definição do tempo de retenção é indicado verificar: se existe alguma definição legal de tempo de retenção/guarda/arquivamento de documentos e/ou dos dados tratados pelo órgão e/ou entidade; e - tabela de temporalidade do CONARQ5. Os dados tanto dos discentes quanto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

dos servidores e prestadores de serviço são mantidos por tempo indeterminado para cumprir medidas legais e administrativas.

Compartilhamento de Dados Pessoais

O Instituto Federal de Tecnologia do Estado do Amapá não compartilha os dados sobre sua custódia sem o expresso consentimento do titular dos dados, salvo as exceções previstas na LGPD..

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de obter opiniões legais, técnicas ou administrativas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento.

Nessa seção, é importante identificar:

- quais partes foram consultadas, como, por exemplo: operador (LGPD, art. 5º, VII), encarregado (LGPD, art. 5º, VIII), gestores, especialistas em segurança da informação, consultores jurídicos, etc.; e
- o que cada parte consultada indicou como importante de ser observado para o tratamento dos dados pessoais em relação aos possíveis riscos referentes às atividades de tratamento em análise. Também deve-se observar os riscos de não-conformidade ante a LGPD e os instrumentos internos de controle (políticas, processos e procedimentos voltados à proteção de dados e privacidade).

Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, então é importante apresentar o motivo de não ter realizado tal registro. Como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes internas comprometeria segredo comercial ou industrial; fragilizaria a segurança da informação; ou seria desproporcional ou impraticável realizar o registro das opiniões obtidas.

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

Descrever como a instituição avalia a necessidade e proporcionalidade dos dados. É necessário demonstrar que as operações realizadas sobre os dados pessoais limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III).

Nesse sentido, destacar:

- A fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais.
- Caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (LGPD, art. 10), demonstrar que:
 - esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
 - não há outra base legal possível de se utilizar para alcançar o mesmo propósito;
 - e
 - esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.
- Como será garantida a qualidade [exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados] e minimização dos dados.
- Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (LGPD, art. 5º, VII) realize o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD e respeite os critérios estabelecidos pela instituição que exerce o papel de controlador (LGPD, art. 5º, VI).
- Como estão implementadas as medidas que asseguram o direito do titular dos dados pessoais obter do controlador o previsto pelo art. 18 da LGPD.

6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

As definições e conceitos de riscos adotados neste documento são utilizados como forma de ilustrar a identificação e avaliação de riscos realizada no RIPD. Desse modo, é importante destacar que o gerenciamento de riscos relacionado ao tratamento dos dados pessoais deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão preconizada pela **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016** e com o Plano de Gestão de Riscos do Ifap, instituído pela resolução nº 008/2020.

Antes de definir medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais. Para cada risco identificado, define-se: a **probabilidade** de ocorrência do evento de risco e o possível **impacto** caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

6.1 Identificação do risco

Foram identificados nº de eventos/riscos, são eles:

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS				
EVENTO/RISCO	CAUSAS DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	CATEGORIA DO RISCO	PRIORIZAÇÃO DO RISCO

Orientações:

Evento/risco: são situações em potencial que ainda não ocorreram, que podem causar impacto na consecução dos objetivos caso venham a ocorrer. Podem ser positivos ou negativos, sendo que os eventos negativos são denominados riscos.

Causa: condições potenciais que podem provocar a concretização do risco, ou seja, levantamento das hipóteses de causas.

Consequência: resultado de quando o risco afeta os objetivos.

Categoria do risco: são oito categorias.

- **Estratégico:** eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer.
- **Integridade:** eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFAP e realização de seus objetivos.
- **Financeiros/orçamentários:** eventos que podem comprometer as atividades da unidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e a eficiência dos processos organizacionais.
- **Conformidade:** eventos relacionados ao cumprimento da legislação e/ou regulamentação externa e as normas e procedimentos internos.
- **Imagem/reputação do órgão:** eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do IFAP em cumprir sua missão institucional interferem diretamente na imagem do órgão.
- **Operacional:** eventos que podem comprometer as atividades da unidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e à eficiência dos processos organizacionais.
- **Ambiental:** eventos associados às questões de meio ambiente, tais como o tratamento de resíduos líquidos ou sólidos, redução de impacto, benefícios de uso de energia renovável.
- **Tecnológico:** eventos associados a ameaças ou oportunidades relacionadas a hardware e software, podendo alavancar ou sobrestar a estratégia e estar também, associados a erros ou fraudes, internas ou externas, na captura, registro, monitoramento e auditoria de informações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

6.2 Avaliação dos riscos

AVALIAÇÃO DE RISCOS									
Evento / risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Controle existente	Avaliação dos Controles Internos	Risco Residual	Priorização do Risco	Situação	Justificativa

6.2.1 Probabilidade

Nível	Probabilidade	Definição
01	Muito baixo	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.
02	Baixo	Pouco Provável. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.
05	Média	Provável. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.
08	Alta	Muito Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.
10	Muita alta	Altamente Provável. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.

6.2.2 Impacto

A seguir os valores do grau de impacto que este risco já concretizado afetará a instituição de modo efetivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

Nível	Impacto	Definição
01	Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos
02	Baixo	Pequeno impacto nos objetivos
05	Médio	Moderado impacto nos objetivos, porém recuperável
08	Alto	Significativo impacto nos objetivos, de difícil reversão
10	Muito alto	Catastrófico impacto nos objetivos, de forma irreversível

Níveis de impacto

6.2.3 Matriz probabilidade *versus* impacto (risco inerente)

Com os valores acima usaremos a matriz probabilidade *versus* impacto, instrumento utilizado para apoiar a definição dos critérios de classificação do nível de risco com os seguintes valores.

I m p a c t o	Muito alto (10)	10	20	50	80	100
	Alto (8)	8	16	40	64	80
	Médio (5)	5	10	25	40	50
	Baixo (2)	2	4	10	16	20
	Muito Baixo (1)	1	2	5	8	10
		Muito baixo (1)	Baixo (2)	Média (5)	Alta (8)	Muito alta (10)
Probabilidade						

O produto da **probabilidade** pelo **impacto** de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz apresentada acima.

Risco enquadrado na região:

- Verde é entendido como risco baixo;
- Amarelo representa risco moderado;
- Alaranjado indica risco alto;
- Vermelho é risco extremo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

A partir da relação dessas duas perspectivas (probabilidade e impacto) poderá ser calculado o valor do **risco inerente** que é o risco que a instituição avalia sem nenhuma forma de controle. É o resultado propriamente dito daquele risco.

6.2.4 Avaliação dos controles internos

Nível	Fator de avaliação dos controles internos	Definição
1	Inexistente	Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.
0,8	Fraco	Têm abordagens <i>ad hoc</i> , tendem a ser aplicada caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.
0,6	Mediano	Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.
0,4	Satisfatório	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.
0,2	Forte	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.

7 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46.).

Importante reforçar que as medidas para tratar os riscos podem ser: de segurança; técnicas ou administrativas.

A coluna “Medida (s)” pode ser preenchida com uma medida de segurança ou controle específico adotado para tratamento do risco identificado na seção 6 deste Relatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

A instituição nem sempre precisa eliminar todos os riscos. Nesse sentido, pode-se decidir que alguns riscos são aceitáveis - até um risco de nível alto-, devidos aos benefícios do processamento dos dados pessoais e as dificuldades de mitigação. **No entanto, se houver um risco residual de nível alto, é recomendável consultar a ANPD antes de prosseguir com as operações de tratamento dos dados pessoais.**

TRATAMENTO		
Evento/ Risco	Tipo de tratamento	Medida de tratamento

7.1 Tipos de resposta ao risco

Resposta ao risco	
Tipo de tratamento	Definição
Mitigar	Um risco normalmente é mitigado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”. A implementação de controles, neste caso, apresenta um custo/benefício adequado. No IFAP, mitigar o risco significa implementar controles que possam diminuir as causas ou as consequências dos riscos, identificadas na etapa de Identificação e Análise de Riscos.
Compartilhar	Um risco normalmente é compartilhado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”, mas a implementação de controles não apresenta custo/benefício adequado. No IFAP, pode-se compartilhar o risco por meio de terceirização ou apólice de seguro, por exemplo.
Evitar	Um risco normalmente é evitado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”, e a implementação de controles apresenta um custo muito elevado, inviabilizando sua mitigação, ou não há entidades dispostas a compartilhar o risco com o IFAP. No IFAP, evitar o risco significa encerrar o processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

	organizacional. Nesse caso, essa opção deve ser aprovada pelo Comitê de Governança, Risco e Controles.
Aceitar	Um risco normalmente é aceito quando seu nível está nas faixas de apetite a risco. Nessa situação, nenhum novo controle precisa ser implementado para mitigar o risco.

8 – APROVAÇÃO

Esta seção visa formalizar a aprovação do RIDP por meio da obtenção das assinaturas do Responsável pela elaboração do RIDP, pelo encarregado e pelas autoridades que representam o controlador e operador.

A instituição manterá revisões periódicas do RIDP a fim de avaliar continuamente os riscos de tratamento de dados pessoais que surgem em consequência do dinamismo das transformações nos cenários tecnológico, normativo, político e institucional.

O RIDP será atualizado em casos de alteração:

- Significativa na finalidade do tratamento de dados pessoais.
- Que impacte o processo de como esses dados são tratados.
- Expressiva na quantidade de dados pessoais coletados.
- No contexto do tratamento de dados resultantes de identificação de falha de segurança, no uso de uma nova tecnologia.
- Em caso de nova preocupação pública sobre o tipo de tratamento de dados realizado pela instituição ou vulnerabilidade de um grupo específico de titulares de dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
<hr/> <p><Nome do responsável> Matrícula/SIAPE: xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>	<hr/> <p>Pablo dos Santos Lazameth Matrícula/SIAPE: xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLAN

AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR	AUTORIDADE REPRESENTANTE DO OPERADOR
<hr/> <p>Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida</p> <p>Matrícula/SIAPE: xxxxx</p> <p><Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>	<hr/> <p><Nome do representante></p> <p>Matrícula/SIAPE: xxxxx</p> <p><Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>